



## **Regulamento de Apoio à Natalidade da Junta de Freguesia de Landim**

### **Nota Justificativa**

#### **Considerando que:**

O envelhecimento da população e a diminuição da taxa de natalidade constituem um desafio estrutural à sustentabilidade social, económica e demográfica da Freguesia de Landim;

A fixação de jovens casais e famílias é determinante para o desenvolvimento equilibrado do território e para a manutenção dos serviços e da dinâmica comunitária local;

A família desempenha um papel essencial na coesão social e no futuro da comunidade, devendo ser apoiada pelas autarquias locais no exercício dessa função;

Compete à Junta de Freguesia, no âmbito das suas atribuições, adotar medidas de apoio social que promovam melhores condições de vida para os seus fregueses;

A Junta de Freguesia de Landim entende criar um incentivo à natalidade, como medida de apoio às famílias e de promoção do aumento da população residente, contribuindo simultaneamente para a dinamização da economia local.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Landim.

#### **Artigo 1º - Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de um apoio à natalidade na Freguesia de Landim.
2. O apoio visa incentivar o nascimento e/ou adoção de crianças, bem como apoiar as famílias nos encargos iniciais associados à parentalidade.

#### **Artigo 2º - Forma do Apoio**

1. O apoio à natalidade concretiza-se através da atribuição de um vale compras, nos termos definidos no presente regulamento;
2. O vale de compras será para ser utilizado em estabelecimentos aderentes.

#### **Artigo 3º - Beneficiários**

1. Podem beneficiar do apoio à natalidade os agregados familiares residentes na Freguesia de Landim que preencham cumulativamente os requisitos previstos neste regulamento.



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

2. Têm legitimidade para requerer o apoio:
  - a) Ambos os progenitores, quando casados ou a viver em união de facto;
  - b) O progenitor que detenha a guarda da criança;
  - c) Quem tenha a criança confiada por decisão judicial ou administrativa;
  - d) Os adotantes, no caso de adoção legal de criança.

### **Artigo 4º - Condições de Atribuição**

1. São condições obrigatórias para a atribuição do apoio:
  - a) Que a criança esteja registada como natural da Freguesia de Landim ou que nela resida;
  - b) Que o(s) requerente(s) resida(m) na Freguesia de Landim há, pelo menos, 12 meses à data do nascimento ou adoção;
  - c) Que o(s) requerente(s) se encontre(m) recenseado(s) na Freguesia de Landim, sempre que legalmente possível;
  - d) Que a criança resida efetivamente com o(s) requerente(s);
  - e) Que o(s) requerente(s) não tenha(m) dívidas à Junta de Freguesia.
  - f) Em caso de adoção, o adotado deve ter idade inferior a 6 anos.

### **Artigo 5º - Valor do Apoio**

1. O valor do apoio à natalidade é fixado em 200€ (Duzentos euros) pelo nascimento de filho ou adoção de criança.
2. Os valores podem ser atualizados por deliberação da Junta de Freguesia, mediante disponibilidade orçamental.

### **Artigo 6º - Candidatura**

1. A candidatura ao apoio deve ser apresentada na Junta de Freguesia de Landim, mediante requerimento próprio.
2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
  - b) Cópia do Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
  - c) Cópia do número de identificação fiscal do(s) requerente(s) e da criança;
  - d) Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
  - e) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 7º - Prazo de candidatura**

1. A candidatura deve ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses após o nascimento ou adoção da criança.



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

### **Artigo 8º - Análise e Decisão**

1. Compete à Junta de Freguesia de Landim analisar e decidir sobre as candidaturas apresentadas.
2. A decisão será comunicada ao(s) requerente(s) por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a entrega completa do processo.

### **Artigo 9º - Reclamações**

1. Em caso de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão.
2. A reclamação será apreciada pela Junta de Freguesia, sendo a decisão comunicada no prazo de 10 dias úteis.

### **Artigo 10º - Pagamento Do Apoio**

1. O pagamento do apoio será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a decisão favorável.

### **Artigo 11º - Falsas Declarações**

1. A prestação de falsas declarações implica a exclusão imediata do apoio e a devolução dos montantes indevidamente recebidos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

### **Artigo 12º - Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Landim, tendo em conta o interesse público e a legislação em vigor

### **Artigo 18º - Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da Junta de Freguesia e demais locais habituais.
2. O Presente regulamento estará disponível para consulta no site oficial da Junta de Freguesia de Landim e nos respetivos locais de utilização.

### **Artigo 19º - Aprovação**



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

1. O Presente Regulamento foi elaborado pelo Órgão executivo de acordo com a alínea h) do nº 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Aprovado pela Lei nº 75/2014, de 12 de setembro) e submetido à Assembleia de Freguesia que o aprovou nos termos da alínea f) do nº 1, do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Aprovado pelo Executivo

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Aprovado pelo Órgão Deliberativo

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



JUNTA DE FREGUESIA  
DE LANDIM

# Regulamento

# Apoio à Natalidade